



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAES LANDIM**  
RUA - PIAUÍ, 230 - CENTRO - CEP: 64.710-000  
CNPJ: 06.553.663/0001-10  
PAES LANDIM-PI

ultrapassem os valores estabelecidos em legislação específica;

XII - avisos de créditos bancários;

XIII - parecer contábil;

XIV - parecer técnico e laudo do engenheiro responsável, caso o objeto do convênio seja a realização de obras.

**CAPÍTULO VII**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 19 - O Fundo terá vigência indeterminada.

Artigo 20 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GUTEMBERG MOURA DE ARAUJO

Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAES LANDIM**  
Rua - Piauí, 230 - Centro - CEP: 64.710-000  
CNPJ: 06.553.663/0001-10  
Paes Landim - Piauí

**TERMO DE SANÇÃO**

A Câmara Municipal de Vereadores deste Município aprovou e eu, **GUTEMBERG MOURA DE ARAÚJO**, nas atribuições de Prefeito Municipal, sanciono o projeto de lei nº 008/2017, que Cria e Regulamenta o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da outras providências. O projeto de lei foi transformado em lei sob nº 374/2017, sem nenhuma ressalva ou veto.

REGISTRA-SE E CUMpra-SE

Paes Landim/PI, 21 de Novembro de 2017.

GUTEMBERG MOURA DE ARAUJO  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAES LANDIM**  
Rua - Piauí, 230 - Centro - CEP: 64.710-000  
CNPJ: 06.553.663/0001-10  
Paes Landim - Piauí

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 02/2017.

*Lei Nº 375/2017*

**EMENTA** - "Dispõe, no âmbito do município de Paes Landim, Estado do Piauí, sobre alteração do Anexo I Letra "G" da Lei nº 367, de janeiro de 2017, na forma que indica e determina outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAES LANDIM, ESTADO DO PIAUÍ,

FAÇO SABER que Câmara Municipal de Paes Landim, aprovou, e Eu Gutemberg Moura de Araujo Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei Altera o Anexo I Letra "G" da Lei Municipal nº 367 de janeiro de 2017, que estabelece salário do servidor de cargo efetivo do município de Paes Landim.

Art. 2º - Esta Lei Institui o reajuste salarial, para categoria de servidor efetivo da Prefeitura Municipal de Paes Landim, através da revisão do vencimento, corrigindo a defasagem salarial.

Art. 3º - Fica alterado o salário base da tabela do salário do servidor, anexo I, Letra "G" da Lei Municipal nº 367/2017, passando a vigorar em conformidade, a esta lei, alterando apenas o valor, de acordo com a revisão salarial:

§ 1º - Ficará alterado apenas o salário base da categoria de servidor constante na Letra "G", do Anexo I da lei municipal acima supracitada;

§ 2º - Conforme inciso acima ficará alterado o vencimento base atual do cargo efetivo de Nutricionista em 1.848,00 (hum mil oitocentos e quarenta e oito reais), mensal, que vai demonstrado no anexo I, desta lei;

Art. 3º - De acordo com o reajuste do salário mínimo, sancionado pelo Governo Federal, os salários das categorias de servidores efetivos da Prefeitura de Paes Landim devem ser corrigidos e revisados em igual porcentagem do aumento do salário mínimo sancionado, ano a ano.

Parágrafo Único - O Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal terá 90 (noventa) dias a contar desta Lei, para implantar a nova Tabela de Vencimento e conceder avanços aos servidores do quadro efetivo.

Art. 4º - O processamento do pagamento do ressarcimento da diferença do vencimento concernente a perca salarial do servidor do cargo de nutricionista, durante os meses de janeiro a agosto de 2017, efetuar-se-á parcelado em sete meses consecutivos iniciando a partir da

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 08 de Setembro de 2017.

GUTEMBERG MOURA DE ARAUJO  
Prefeito Municipal

Anexo - I

Salário atual	Perca salarial	Ano da perca	Diferença salarial	Salário mais a diferença
1.600,00	35%	2.017	248,00	1.848,00

Gabinete do Prefeito, em 02 Setembro de 2017,

GUTEMBERG MOURA DE ARAUJO  
Prefeito Municipal

(Continua na próxima página)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAES LANDIM**  
Rua – Piauí, 230 – Centro - CEP: 64.710-000  
CNPJ: 06.553.663/0001-10  
Paes Landim – Piauí

### TERMO DE SANÇÃO

A Câmara Municipal de Vereadores deste Município aprovou e eu, **GUTEMBERG MOURA DE ARAÚJO**, nas atribuições de Prefeito Municipal, sanciono o projeto de lei nº 002/2017, que dispõe no âmbito do município de Paes Landim, Estado do Piauí, sobre alteração do Anexo I Letra G, da Lei nº 367, de janeiro de 2017, na forma que indica e determina outras providências. O projeto de lei foi transformado em lei sob nº 375/2017, sem nenhuma ressalva ou veto.

REGISTRA-SE E CUMpra-SE

Paes Landim/PI, 21 de Novembro de 2017.

  
GUTEMBERG MOURA DE ARAÚJO  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAES LANDIM**  
Rua – Piauí, 230 – Centro - CEP: 64.710-000  
CNPJ: 06.553.663/0001-10  
Paes Landim – Piauí

### TERMO DE SANÇÃO

A Câmara Municipal de Vereadores deste Município aprovou e eu, **GUTEMBERG MOURA DE ARAÚJO**, nas atribuições de Prefeito Municipal, sanciono o projeto de lei nº 014/2017, que Institui o Dia do Evangélico no município de Paes Landim a ser comemorado no dia 14 de Novembro e das outras providências. O projeto de lei foi transformado em lei sob nº 377/2017, sem nenhuma ressalva ou veto.

REGISTRA-SE E CUMpra-SE

Paes Landim/PI, 21 de Novembro de 2017.

  
GUTEMBERG MOURA DE ARAÚJO  
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE PAES LANDIM  
PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 014, DE 08 DE SETEMBRO DE 2017.

LEI 377/2017

“Institui o Dia do Evangélico, no Município de Paes Landim, PI e dá outras providências.”

A CAMARA MUNICIPAL DE PAES LANDIM, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno desta Casa e Lei Federal nº 9.093/95, faz saber que a Câmara municipal decreta e remete ao Chefe do Poder Executivo para sanção, a seguinte LEI:

Art. 1º.

Fica instituído no Município de Paes Landim o Dia do Evangélico, a ser comemorado, anualmente, em 14 de Novembro.

Art. 2º.

No Dia do Evangélico de Paes Landim será feriado municipal, sendo proibidas outras comemorações de cunho profano ou de outras religiões que não sejam evangélicas, que possam prejudicar de algum a forma a importância desse dia.

Art. 3º.

Os eventos e todas as atividades de comemoração do Dia do Evangélico, bem como o local e programação serão decididos em conjunto pelas igrejas evangélicas sediadas no município.

Art. 4º.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Piauí  
**Prefeitura Municipal de Caridade Do Piauí**  
Rua Jose Antônio Lopes, nº 127 – Centro.  
Caridade do Piauí - PI  
CNPJ: 01.612.575/0001-28 - CEP: 64590-000  
Fone/Fax: (89) 3464-0125

Portaria nº 157/2017-Gabinete do Prefeito

Caridade de Piauí-PI, 17 de outubro de 2017.

O Prefeito Municipal de Caridade do Piauí, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei Orgânica do Município, na forma da Lei Orgânica do Município,

Considerando no disposto nos Artigos 139, II, 150, I e 153 da Lei Municipal nº 32/1999.

RESOLVE:

- Art. 1º - Nomear Comissão Permanente, nos termos do artigo 153 da Lei Municipal nº 32/1999, composta pelo Advogado **JOÃO DEUSDETE DE CARVALHO-CPF Sob o nº 112.084.303-00**, **VENILSA DOS SANTOS CARVALHO-CPF Sob o nº 925.996.803-87**, **GILBERTO JUSTINO DA SILVA-CPF Sob o nº 327.842.013-68**.
- Art. 2º - Instaurar Processo Administrativo para, sob a Presidência do primeiro, apurar o abandono de cargo pelo dentista GUTIERREZ MARTINS DANTAS, lotado no PSF de Caridade do Piauí-PI.
- Art. 3º - Consignar o prazo de 30 dias para a conclusão do Processo Administrativo.
- Art. 4º - A presente Portaria entra em vigor nesta data e revoga disposições em contrário

Publique-se

Registre-se

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito em 17 de outubro de 2017.

  
Antoniel de Sousa Silva  
Prefeito Municipal de Caridade do Piauí - PI